



TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 03/2024

Processo Origem SPDOC nº 862257/2020

Processo 2023 SES-PRC-2021/52902

PROCESSO SEI 024.00052247/2023-29

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO
CELEBRADO EM **30/ 06/ 2020** ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO , POR INTERMÉDIO
DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E**
A **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**,
para execução de atividades relativas à área da
saúde a serem desenvolvidas no **HOSPITAL**
REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** , com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188 – São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Secretária de Estado da Saúde - em exercício, Dra. Priscilla Reinisch Perdicaris, brasileira, casada, engenheira civil, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO],, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro a **Sociedade Beneficente São Camilo**, CNPJ nº 60.975.737/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Pompéia, nº 888, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, em 04 de setembro de 2007, sob nº 537259, neste ato representado pelo seu **Presidente, Mateus Locatelli**, RG nº [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto o pagamento retroativo das diferenças entre os repasses/pagamentos já efetuados e os valores a serem formalizados, referente as Portarias GM/MS nºs 931/2023 e 1.174/2023 para o Hospital Regional do Vale do Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONVENIAL

O presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Terceira – Do Orçamento do Hospital do Convênio assinado em 30/06/2020, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO DO HOSPITAL

O orçamento global do HRVP será composto de:

1. Recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde. Os pagamentos serão efetuados conforme a produção aprovada pelo Ministério da Saúde, nos Sistemas SIA e SIH do SUS, até o limite dos valores de MC SIA, AC SIA, MC SIH e AC SIH, apresentados no quadro abaixo (conforme estabelecido na Resolução SS nº. 198/2023). Os pagamentos do FAEC também são valores estimados e pagos conforme a produção aprovada pelo Ministério da Saúde. Os valores de incentivos, serão repassados na íntegra:

2024	
MC SIA E SADT	889.670,38
AC SIA E SADT	1.174.223,03
FAEC SIA (ESTIMADO)	762.000,00
Sub total 1a1	2.825.893,41
MC SIH	1.227.994,14
AC SIH	987.031,42
FAEC SIH (ESTIMADO)	10.500,00
Sub total 1a2	2.225.525,56
Rede Cegonha	103.403,20
Rede Atenção a Saúde	229.785,60
Rede Câncer	16.484,91
Sub total 1b	349.673,71
TOTAL	5.401.092,68

1a) Recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, especificados na Cláusula 7ª do Convênio a que se referem este Termo de Aditamento:

- 1a.1) Procedimentos ambulatoriais, no valor mensal estimado a partir de janeiro 2024, em **R\$ 2.825.893,41** (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), sujeito a variações decorrentes de Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções do Secretário de Estado da Saúde, correspondendo ao valor estimado em:
- **R\$ 889.670,38** (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e oito centavos) para os procedimentos de Média Complexidade, referentes ao atendimento em regime ambulatorial e de SADT;
 - **R\$ 1.174.223,03** (um milhão, cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos) para os procedimentos de Alta Complexidade, referentes ao atendimento ambulatorial e de SADT;
 - **R\$ 762.000,00** (duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) para os identificados como Ações Estratégicas da tabela SIA/SUS.

1a.2) Procedimentos hospitalares, no valor mensal estimado a partir de janeiro 2024, em **R\$ 2.225.525,56** (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos

e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sujeito a variações decorrentes de Portarias do Ministério da Saúde e Resoluções do Secretário de Estado da Saúde, correspondendo ao valor máximo estimado em:

- **R\$ 1.227.994,14** (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) para os procedimentos de Média Complexidade, referentes ao atendimento em regime hospitalar;
- **R\$ 987.031,42** (novecentos e oitenta e sete mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos) para os procedimentos de Alta Complexidade, referentes ao atendimento em regime hospitalar;
- **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais) para os identificados como Ações Estratégicas da tabela SIH/SUS referentes ao atendimento em regime hospitalar.

1b) A título de incentivo à assistência, receberá no período ainda um valor mensal estimado em **R\$ 349.673,71** (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), correspondendo ao valor máximo estimado em:

1b.1) **R\$ 103.403,20** (cento e três mil quatrocentos e três reais e vinte centavos) destinados ao custeio de leitos de UTI da Rede Cegonha.

1b.2) **R\$ 229.785,60** (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) destinados ao custeio de leito de UTI da Rede de Atenção à Urgência.

1b.3) **R\$ 16.484,91** (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) relativos a Rede Câncer.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica até o encerramento do convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **Convênio** e seus respectivos Termos de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Mateus Locatelli
Presidente

Dra. Priscilla Reinisch Perdicaris
Secretária de Estado da Saúde – em Exercício

Testemunhas:

1) _____

Nome: Caio Lúcio Soubhia Nunes

R.G.: [REDACTED]

2) _____

Nome: Cristiane A. Moura

R.G.: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LOCATELLI, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caio Lucio Soubhia Nunes, Usuário Externo**, em 05/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Moura, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 05/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Reinisch Perdicaris, Secretaria Executiva, respondendo pela pasta**, em 05/07/2024, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033066293** e o código CRC **658B0602**.

ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL - LOTE 01, executados no âmbito das Unidades Escolares de Água e Espírito Santo do Pinhal, sob nossa circunscrição, para apresentação de comprovantes de pagamento dos salários dos colaboradores, competência Junho/2024, que deviam ter sido pagos em 05/07/2024. Ressalto que esta NOTIFICAÇÃO é motivada, em especial pelo atraso comprovado no pagamento destes, como trata os e-mails anexos de 10/07/2024. Cabe salientar que se trata de descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), art. 459, § 1º, bem como da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a saber:

Consolidação das Leis do Trabalho
Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Ressalto que esta NOTIFICAÇÃO é motivada também, pelo não envio dos documentos solicitados, como trata NOTIFICAÇÃO NCS/SV nº 010, 011 e 012/2024.

* Rescisões dos contratos de trabalho dos ex-funcionários que prestaram serviços durante a execução do período de fevereiro a junho/2024;

* O Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o respectivo comprovante de pagamento referente mês competência 03, 04 e 05/2024.

Cabe salientar que se trata de descumprimento da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, a saber:

Contrato nº 003/22
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

[-...] VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

[-...] XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

Nestes termos, esta Diretoria de Ensino Região São João da Boa Vista solicita providências imediatas para resolução dos problemas apontados e fixa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa manifestar-se, por escrito, sobre as providências tomadas, garantido assim o direito a sua ampla defesa e ao contraditório, nos termos do que dispõe o artigo 78, Parágrafo único da Lei 8.666/93, sob pena de constituir motivo para aplicação de sanções administrativas, inclusive rescisão contratual, conforme disposto no artigo 77 c/c artigo 78, I e artigo 87 da Lei 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estágio, pela Comissão Local de Estágio, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
b) Regulamento do Curso;
c) Aprovação pelo Ministério da Educação;

d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;

f) Certidão de regularidade do FGTS;
g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;
h) Certidão de regularidade fiscal municipal;

i) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante, deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10º - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item III - Artigo 6º, do presente edital.

Artigo 11º - A documentação obrigatória, relacionada no Item IV - Artigo 8º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n - CEP: 17034-971 Bauru - SP (Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

VI - DAS ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA

Artigo 12º - As informações e etapas deste Edital serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução SS 180/2021. As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

ETAPAS PERÍODO

1. Publicação no Diário Oficial do Estado de abertura de campos/vagas de estágio curricular obrigatória. 15/10/2024 01:00

2. Envio das solicitações/Planos de Atividades do Estagiário (Anexo I) pelas Instituições de Ensino. 16 a 23/10/2024

3. Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios. 24 a 31/10/2024

4. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 05/11/2024 01:00

5. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 11/11/2024 06:00

6. Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas, para o e-mail: ensino@lsl.br 12/11 a 02/12/2024

7. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 10/12/2024 03:00

8. Prazo para recurso. 13/12/2024 11:00

9. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 16 a 20/12/2024

VII - DA CONTRAPARTIDA

Artigo 13º - Conforme o Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, as instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV:

I) Depósito FUNDES, em Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897 - X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

II) Projetos: Em consonância com o § 4º a contrapartida descrita no caput, do Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovado pela Direção da Unidade e pela respectiva Coordenadoria. Os Projetos a que se refere o § 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo mesmo artigo em questão.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NÃO FILANTRÓPICAS

Artigo 5º - No caso de ocorrer empate frente ao artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021, alterada pela Resolução SS nº 180, a Comissão de Estágio Local da utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Conceito do Curso no MEC;

II - Conceito Institucional no MEC.

Artigo 6º - As Instituições de Ensino, interessadas na parceria com esta Unidade de Saúde para utilização do campo de estágio, deverão encaminhar por e-mail o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente edital, de acordo ao Anexo I da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, que será analisado e aprovado pela Comissão de Estágio Local.

Artigo 7º - Conforme Artigo 8º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, alterado pela Resolução SS nº 32 de 30/03/2022, após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local do Instituto Lauro de Souza Lima, o dirigente da Unidade poderá oficializar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II da referida Resolução, para realização do estágio curricular obrigatório.

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;

b) Regulamento do Curso;

c) Aprovação pelo Ministério da Educação;

d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;

f) Certidão de regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;

h) Certidão de regularidade fiscal municipal;

i) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante, deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10º - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item III - Artigo 6º, do presente edital.

Artigo 11º - A documentação obrigatória, relacionada no Item IV - Artigo 8º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n - CEP: 17034-971 Bauru - SP (Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

VI - DAS ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA

Artigo 12º - As informações e etapas deste Edital serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução SS 180/2021. As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

ETAPAS PERÍODO

1. Publicação no Diário Oficial do Estado de abertura de campos/vagas de estágio curricular obrigatória. 15/10/2024 01:00

2. Envio das solicitações/Planos de Atividades do Estagiário (Anexo I) pelas Instituições de Ensino. 16 a 23/10/2024

3. Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios. 24 a 31/10/2024

4. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 05/11/2024 01:00

5. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 11/11/2024 06:00

6. Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas, para o e-mail: ensino@lsl.br 12/11 a 02/12/2024

7. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 10/12/2024 03:00

8. Prazo para recurso. 13/12/2024 11:00

9. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 16 a 20/12/2024

VII - DA CONTRAPARTIDA

Artigo 13º - Conforme o Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, as instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV:

I) Depósito FUNDES, em Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897 - X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

II) Projetos: Em consonância com o § 4º a contrapartida descrita no caput, do Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovado pela Direção da Unidade e pela respectiva Coordenadoria. Os Projetos a que se refere o § 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo mesmo artigo em questão.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NÃO FILANTRÓPICAS

Artigo 5º - No caso de ocorrer empate frente ao artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021, alterada pela Resolução SS nº 180, a Comissão de Estágio Local da utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Conceito do Curso no MEC;

II - Conceito Institucional no MEC.

Artigo 6º - As Instituições de Ensino, interessadas na parceria com esta Unidade de Saúde para utilização do campo de estágio, deverão encaminhar por e-mail o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente edital, de acordo ao Anexo I da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, que será analisado e aprovado pela Comissão de Estágio Local.

Artigo 7º - Conforme Artigo 8º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, alterado pela Resolução SS nº 32 de 30/03/2022, após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local do Instituto Lauro de Souza Lima, o dirigente da Unidade poderá oficializar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II da referida Resolução, para realização do estágio curricular obrigatório.

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;

b) Regulamento do Curso;

c) Aprovação pelo Ministério da Educação;

d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;

f) Certidão de regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;

h) Certidão de regularidade fiscal municipal;

i) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante, deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10º - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item III - Artigo 6º, do presente edital.

Artigo 11º - A documentação obrigatória, relacionada no Item IV - Artigo 8º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n - CEP: 17034-971 Bauru - SP (Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

VI - DAS ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA

Artigo 12º - As informações e etapas deste Edital serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução SS 180/2021. As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

ETAPAS PERÍODO

1. Publicação no Diário Oficial do Estado de abertura de campos/vagas de estágio curricular obrigatória. 15/10/2024 01:00

2. Envio das solicitações/Planos de Atividades do Estagiário (Anexo I) pelas Instituições de Ensino. 16 a 23/10/2024

3. Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios. 24 a 31/10/2024

4. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 05/11/2024 01:00

5. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 11/11/2024 06:00

6. Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas, para o e-mail: ensino@lsl.br 12/11 a 02/12/2024

7. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 10/12/2024 03:00

8. Prazo para recurso. 13/12/2024 11:00

9. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 16 a 20/12/2024

VII - DA CONTRAPARTIDA

Artigo 13º - Conforme o Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, as instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV:

I) Depósito FUNDES, em Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897 - X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

II) Projetos: Em consonância com o § 4º a contrapartida descrita no caput, do Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovado pela Direção da Unidade e pela respectiva Coordenadoria. Os Projetos a que se refere o § 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo mesmo artigo em questão.

III - INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS NÃO FILANTRÓPICAS

Artigo 5º - No caso de ocorrer empate frente ao artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021, alterada pela Resolução SS nº 180, a Comissão de Estágio Local da utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Conceito do Curso no MEC;

II - Conceito Institucional no MEC.

Artigo 6º - As Instituições de Ensino, interessadas na parceria com esta Unidade de Saúde para utilização do campo de estágio, deverão encaminhar por e-mail o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente edital, de acordo ao Anexo I da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, que será analisado e aprovado pela Comissão de Estágio Local.

Artigo 7º - Conforme Artigo 8º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, alterado pela Resolução SS nº 32 de 30/03/2022, após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local do Instituto Lauro de Souza Lima, o dirigente da Unidade poderá oficializar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II da referida Resolução, para realização do estágio curricular obrigatório.

Artigo 8º - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;

b) Regulamento do Curso;

c) Aprovação pelo Ministério da Educação;

d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;

f) Certidão de regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;

h) Certidão de regularidade fiscal municipal;

i) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;

j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

Artigo 9º - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante, deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

V - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Artigo 10º - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item III - Artigo 6º, do presente edital.

Artigo 11º - A documentação obrigatória, relacionada no Item IV - Artigo 8º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n - CEP: 17034-971 Bauru - SP (Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

VI - DAS ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA

Artigo 12º - As informações e etapas deste Edital serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução SS 180/2021. As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

ETAPAS PERÍODO

1. Publicação no Diário Oficial do Estado de abertura de campos/vagas de estágio curricular obrigatória. 15/10/2024 01:00

2. Envio das solicitações/Planos de Atividades do Estagiário (Anexo I) pelas Instituições de Ensino. 16 a 23/10/2024

3. Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios. 24 a 31/10/2024

4. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 05/11/2024 01:00

5. Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso. 11/11/2024 06:00

6. Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas, para o e-mail: ensino@lsl.br 12/11 a 02/12/2024

7. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas. 10/12/2024 03:00